



## Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

### CONCORRÊNCIA 0002/2020 PROCESSO 0260/2020

#### INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 34/2021, firmado aos 19 de fevereiro de 2021.

Pelo presente instrumento público, a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, CNPJ: 43.976.166/0001-50, localizada, na Av. Eugênio Voltarel, 25, doravante designada Prefeitura, representada pelo Prefeito Municipal Dirceu Brás Pano e a empresa FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÕES E INFRAESTRUTURAS LTDA, sediada na Avenida Carlos de Angeli, n.º 385, jardim Residencial Acapulco, na cidade de Araraquara, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.307.848/0001-35 e Inscrição Estadual sob n.º 181172270116, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Ivanilson Nascimento da Silva, portador da cédula de identidade R.G. sob n.º 30.693.405-X SSP/SP e inscrito no C.N.P.F./MF sob n.º 280.775.738-35, têm entre si justo e contratado, em razão de licitação realizada na modalidade Concorrência, sob o n.º 0002/2020, devidamente homologada conforme Processo n.º 0260/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a executar a **TRAVESSIA DO EMISSÁRIO DE ESGOTO SOB O CÓRREGO DA PONTE ALTA (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO)**, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital e em seus Anexos, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, conforme edital e proposta, que ficam fazendo parte integrante deste contrato. Além do fornecimento dos materiais, e mão de obra caberá à contratada, fornecer toda a infraestrutura logística de apoio, as placas de obra e demais dispositivos de sinalização e segurança de trânsito.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

2.1. O prazo para execução dos serviços conforme cronograma é de **04 (quatro) meses** a contar da data de emissão da ordem de serviços, sendo que as condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no Edital de Concorrência nº 0002/2020 e seus Anexos, no Processo Administrativo nº 0260/2020, em consonância com a proposta da CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses** a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

3.2. A eventual prorrogação de prazo será formalizada nos termos das condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente contrato constitui a importância total de R\$ 253.598,94 (Duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos).

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato estão consignadas no orçamento vigente conforme **Ficha: 645**, Natureza: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações, Unidade: 02.16.01 - SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, Funcional: 0046 - SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO. Recurso Federal.

4.3. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do presente contrato, a despesa com a execução das obras correrá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

Assinado por 2 pessoas: DIRCEU BRÁS PANO e IVANILSON NASCIMENTO DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 12F7-205B-76B0-D5A9





## Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES REFERENTES ÀS OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

5.1. As medições serão realizadas mensalmente, devendo ser apresentadas, pela CONTRATADA, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à execução de cada etapa da obra.

5.2. As quantidades fixadas na planilha de orçamento destinam-se a permitir a uniformização das propostas, sendo que a CONTRATADA receberá pelos serviços e obras licitados, o valor resultante das quantidades efetivamente executadas, medidas com base nos preços unitários por ela propostos.

5.3. As atividades eventualmente não previstas na planilha de orçamento da obra, julgadas indispensáveis para a perfeita execução dos serviços ou obras contratados, apenas poderão ser executados após terem seus preços unitários compostos pela CONTRATADA e aprovados pela Prefeitura.

5.3.1. O orçamento terá como parâmetro, no que couber, a composição de preços elaborada pelo sistema SINAPI no mês base da proposta, e como limites as disposições legais.

5.4. A medição deverá ser aprovada pela fiscalização da Prefeitura em até três (03) dias úteis, contados da data de apresentação da mesma.

5.5. A devolução da medição não aprovada pela fiscalização, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução das obras.

5.6. A reapresentação de medição total ou parcialmente devolvida deverá ser efetuada em até dois (2) dias úteis após a comunicação da devolução pela Prefeitura. A reapresentação, além desse prazo, implicará automaticamente na sua transferência para o período de medição mensal imediatamente subsequente.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com a previsão do cronograma físico-financeiro, desde que todas as exigências técnicas e demais estipuladas no edital e neste contrato sejam obedecidas.

6.2. Os pagamentos referentes às obras de construção civil, serão realizados de acordo com as medições realizadas e aprovadas.

6.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, aceita pelo fiscal do contrato, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

6.4. O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, após o fiel cumprimento ao art. 55, inc. XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e mediante a entrega dos documentos abaixo relacionados, em original ou cópia autenticada em cartório, correspondentes ao mês de execução do contrato:

6.5. Na nota fiscal deverá constar:

6.5.1. A modalidade e o número da licitação;

6.5.2. O número do contrato;

6.6. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

6.7. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa da Prefeitura, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago.

6.8. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e neste instrumento.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Fica vedado o reajuste de preços, salvo se, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, para manter o equilíbrio econômico financeiro inicial, ou ainda na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém, de conseqüências que, comprovadamente tragam prejuízos financeiros à contratada. Qualquer pedido de revisão do equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato

Assinado por 2 pessoas: DIRCEU BRAS PANO e IVANILSON NASCIMENTO DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 12F7-205B-76B0-D5A9





## Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

dependerá de solicitação formal, devida instruída com os documentos necessários à comprovação da variação do preço de cada item no mercado, de modo a demonstrar cabalmente a pertinência dos argumentos do pedido, nos termos do art. 65, Inciso II, “d” e § 8º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Na hipótese de concessão de reajuste, este será calculado com base na variação do IPCA-E, abrangendo o acumulado no período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Na hipótese de alterações econômicas fundamentais prevalentes durante a execução do contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser estabelecida tomando-se por base os índices de correções estabelecidos pelo governo federal.

8.2. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio.

### 9. CLÁUSULA NONA – DA ASSOCIAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA e SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada à CONTRATADA a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem a execução deste contrato.

9.2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura durante a execução do contrato.

9.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização da obra e para a prestação dos serviços de operação, objeto deste contrato.

9.4. Com relação a serviços e fornecimentos específicos, a subcontratação, se houver necessidade, somente poderá ocorrer com autorização expressa da Prefeitura.

9.5. Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre a Prefeitura e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

9.6. A CONTRATADA deverá informar previamente à Prefeitura a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste Contrato, bem como qualquer substituição de subcontratada.

9.7. A CONTRATADA deverá diligenciar para a escolha de subcontratada que viabilize o cumprimento das exigências estipuladas neste Contrato e respectivos Anexos, devendo substituir, de comum acordo com a Prefeitura, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique o cumprimento do objeto contratual.

9.8. A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à Prefeitura, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução da obra, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

10.2. A CONTRATADA deverá:

10.2.1. responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente e de acordo com as especificações contidas no edital;

10.2.2. zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental, caso sejam necessárias, além daquelas obtidas pela Prefeitura;

Assinado por 2 pessoas: DIRCEU BRÁS PANO e IVANILSON NASCIMENTO DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 12F7-205B-76B0-D5A9





## Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

10.2.3. a contratada deverá empregar na execução da obra materiais de primeira qualidade e em conformidade com as disposições estatuídas na Lei Municipal nº 31/09, obedecendo às especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e do projeto em execução, respeitadas as determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

10.2.4. exercer a vigilância do canteiro de obras, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da Obra e de seus materiais, equipamentos e patrimônio, até o recebimento definitivo do objeto deste contrato;

10.2.5. executar eventuais serviços imprevisíveis para as obras civis, não especificados no edital e em seus anexos, mas necessários à sua conclusão, sendo em tal caso remunerada com base em orçamento previamente por ela elaborado e desde que aprovado pela equipe técnica da Prefeitura;

10.2.6. cuidar para que os materiais empregados na obra e os serviços prestados obedeçam às especificações da ABNT;

10.2.7. verificar a compatibilidade dos materiais e equipamentos com o local de sua instalação na obra, obrigando-se a informar a Prefeitura de qualquer discrepância porventura encontrada, a fim de permitir, em tempo hábil, eventuais ações corretivas na especificação do material ou no projeto, evitando atrasos ou quebra no ritmo das obras;

10.2.8. comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Prefeitura, por meio do seu engenheiro responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto contratado;

10.2.9. responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do contrato;

10.2.10. responsabilizar-se por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros e à Administração, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da Prefeitura;

10.2.11. cumprir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.2.12. responder por toda e qualquer reclamação ou indenização trabalhista ou qualquer outro tipo de ação de seus empregados relativa aos serviços prestados;

10.2.13. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sob pena de suspensão do pagamento até a devida regularização, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei de Licitações e neste contrato;

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1. Para o cumprimento do objeto do presente contrato, a Prefeitura obrigará-se-á:

11.1.1. acompanhar a execução do contrato, podendo efetuar verificação de material, testes, provas de cargas, exame de qualidade, experiência de funcionamento e produção relacionado com a obra, serviço ou fornecimento;

11.1.2. consignar em livro próprio, para aferição e comprovação das inspeções periódicas, as informações a respeito das conferências dos serviços executados possibilitando a determinação das medições;

11.1.3. fornecer à CONTRATADA, os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à sua execução;

11.1.4. garantir o pleno desimpedimento das áreas destinadas à execução das obras;

11.1.5. efetuar os pagamentos devidos em dia, de acordo com o estipulado neste contrato;

11.1.6. exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

11.1.7. a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a apresentação de documentos que comprovem a regularidade dos procedimentos trabalhistas adotados, em especial:

Assinado por 2 pessoas: DIRCEU BRÁS PANO e IVANILSON NASCIMENTO DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 12F7-205B-76B0-D5A9





## Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto do contrato, a Administração, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do ajuste.

12.2. Independente da fiscalização rotineira, a Prefeitura poderá utilizar controle tecnológico independente para a constatação da qualidade, através de empresa ou instituto especializado, caso em que a CONTRATADA se obriga à aceitação dos laudos técnicos emitidos e a corrigir as eventuais falhas apontadas ou a substituir os materiais considerados insatisfatórios ou inadequados, por sua conta e risco.

12.3. As despesas de laudos de análise dos serviços que se fizerem necessários quando da ocorrência de discordância entre as partes, e quando do não atendimento das especificações, objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

12.4. Os materiais, acessórios e equipamentos entregues pela CONTRATADA que não atenderem as especificações serão rejeitados pelos técnicos da Prefeitura, devendo ser repostos no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, livres das causas de sua rejeição.

12.5. A fiscalização para cumprimento do presente contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada e/ou complementada, a qualquer tempo, mediante autorização do PREFEITO MUNICIPAL e posterior comunicação à CONTRATADA.

12.6. Caberá ao Sr. Ivanilson Nascimento da Silva, portador do R.G. sob n.º 30.693.405-X SSP/SP e inscrito no C.N.P.F./MF sob n.º 280.775.738-35, representante da CONTRATADA, a responsabilidade pelo cumprimento do presente contrato.

12.7. Ficam credenciados pela Prefeitura para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o servidor Benedito Gabriel Cindio, RG n.º 42.033.062-8, CPF n.º 370.388.418-58, Diretor de Planejamento e Obras, matrícula n.º 59236, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

12.8. Caberão aos gestores indicado pela Administração, conforme item anterior, o acompanhamento efetivo do cumprimento pela CONTRATADA, dos termos do presente contrato, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67 da Lei n.º 8666/93, principalmente com relação aos encargos e obrigações trabalhistas, decorrentes da execução das obras.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.1. O objeto da licitação deverá ser recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, correção e segurança da obra executada subsistirá, na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

13.3. O recebimento definitivo do contrato ocorrerá após a verificação da satisfação de todas as condições exigidas no edital e neste contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA oferece, a título de garantia e conforme art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, a importância de R\$ 12.679,95 (Doze mil e seiscentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da obrigação, sob a forma de seguro-garantia.

14.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato ou pela sua rescisão, se esta ocorrer por culpa da Prefeitura, depois de verificada a inexistência de quaisquer débitos com a Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IPCA-E.

14.3. O valor da garantia deverá permanecer integral até o término da vigência do contrato.

Assinado por 2 pessoas: DIRCEU BRÁS PANO e IVANILSON NASCIMENTO DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 12F7-205B-76B0-D5A9





## Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

14.4. Sempre que o valor contratual for aumentado, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido no edital.

14.5. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, a CONTRATADA deverá providenciar sua complementação em três (03) dias úteis contados da notificação da Prefeitura.

14.6. A não apresentação da cobertura da garantia, a não prorrogação da sua validade ou a ocorrência de qualquer outro motivo que importe em falta de cobertura contratual, importará na aplicação das penalidades previstas para inexecução total do contrato.

14.7. A PREFEITURA reserva-se no direito de descontar da garantia, toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

14.8. O valor da garantia se reverterá em favor da Prefeitura, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, às sanções estabelecidas pelos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e por este Instrumento, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

15.2. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

15.2.1. Advertência e Anotação Restritivas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura, por até 2 (dois) anos;

15.2.4. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

15.2.5. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

15.3. A advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações constantes no edital ou das obrigações assumidas no contrato, especialmente àquelas relativas à qualidade, prazo ou recusa de execução da obra, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

15.4. A multa poderá ser aplicada em:

15.4.1. dez por cento (10%) sobre o valor do ajuste, pelo atraso injustificado em assinar o contrato;

15.4.2. vinte por cento (20%) sobre o valor do ajuste e suspensão temporária em participar de novas licitações pelo prazo de até 2 (dois) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

15.4.3. um por cento (1%) por dia, sobre o valor do ajuste até o 10º dia de atraso, pelo retardamento do início da obra, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

15.4.4. um por cento (1%) por dia, sobre o valor do ajuste até o 10º dia de atraso, pelo retardamento do início da operação do sistema, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

15.4.5. vinte por cento (20%) sobre o valor do montante da fatura do mês correspondente, na constatação de irregularidades quanto aos requisitos do Memorial de Segurança;

15.4.6. dez por cento (10%) sobre o valor da fatura do mês correspondente, na constatação da execução da obra ou dos serviços de operação em desacordo com as especificações técnicas da Prefeitura;

15.4.7. vinte por cento (20%) sobre o valor do contrato na constatação do emprego de materiais em desacordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

15.4.8. trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;

Assinado por 2 pessoas: DIRCEU BRÁS PANO e IVANILSON NASCIMENTO DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 12F7-205B-76B0-D5A9





## Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

15.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida pelo item anterior sujeita à CONTRATADA à multa de (20%) sobre o valor do ajuste, da parte não cumprida ou da fatura do mês correspondente.

15.6. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

15.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado da garantia e esta não sendo suficiente compensado com os créditos que a CONTRATADA tenha a receber, ou ainda cobrado administrativa ou judicialmente.

15.8. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e o consequente pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.

15.9. Todas as multas serão aplicadas em dobro na reincidência da falta em um mesmo mês.

15.10. A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

15.10.1. apresentação de documentos falsos ou falsificados;

15.10.2. retirada de proposta, após a fase de habilitação, sem que a Comissão de Licitações tenha aceito as justificativas apresentadas;

15.10.3. recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o pedido de fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura;

15.10.4. reincidência de descumprimento das obrigações assumidas, acarretando prejuízos à Prefeitura, especialmente aquelas relativas à qualidade e prazo de execução da obra, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

15.10.5. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

15.10.6. irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura, ensejando a frustração da licitação ou impedindo a realização de ato administrativo por parte da Prefeitura;

15.10.7. ações com o intuito de tumultuar a licitação ou prejudicar a execução do contrato;

15.10.8. prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura;

15.10.9. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.11. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a Prefeitura, ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

15.12. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A rescisão contratual poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

16.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas neste contrato.

16.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

16.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a VI da Lei Federal n.º 8.666/93.

Assinado por 2 pessoas: DIRCEU BRÁS PANO e IVANILSON NASCIMENTO DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 12F7-205B-76B0-D5A9





## Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro a que estiver jurisdicionado o Município de Américo Brasiliense-SP, para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

18.2. As partes estão vinculadas expressamente aos termos do edital, bem como à proposta vencedora, conforme estabelece Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18.3. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito.

\_\_\_\_\_  
Dirceu Brás Pano  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
Ivanilson Nascimento da Silva  
FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÕES  
E INFRAESTRUTURAS LTDA

TESTEMUNHAS

Assinado por 2 pessoas: DIRCEU BRÁS PANO e IVANILSON NASCIMENTO DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 12F7-205B-76B0-D5A9







## Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

### NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS

#### CONCORRÊNCIA EDITAL N.º 0002/2020 PROCESSO N.º 0260/2020

#### 1 – OBJETIVO

Definir as responsabilidades da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) denominada(s) como **Contratada(s)**, referente a Segurança do Trabalho, durante a execução de serviços nos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, denominada **Contratante**.

Aplica-se sempre que uma ou mais empresas, com personalidade jurídica própria, estiver(em) sendo contratada(s) para realização de trabalhos a fornecimento de materiais a **Contratante**.

#### 2 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 – Responder por todas obrigações da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes do Trabalho, Civil e Penal, no que diz respeito aos seus empregados, prepostos e ou representantes necessários à execução dos serviços, não cabendo à **Contratante**, quaisquer responsabilidades no tocante a estas obrigações legais, tanto em relação a **Contratada e/ou Subcontratada(s)**, bem como em relação aos seus empregados, prepostos e/ou representantes e terceiros prejudicados.

2.2 – Seguir rigorosamente a Legislação específica referente a Segurança e Medicina do Trabalho de acordo com que estabelece as Normas Regulamentadoras da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

NR – 4: Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do trabalho –SESMT

NR – 5: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA

NR – 6: Equipamento de Proteção Individual – EPI

NR – 10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

NR – 11: Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais

NR – 12: Máquinas e Equipamentos

NR – 18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção

NR – 23: Proteção contra Incêndio

NR – 24: Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

2.3 – Para a emissão da primeira medição, o responsável pela Contratada deverá fornecer à Contratante:

- Relação dos empregados envolvidos no serviço, assim como a identificação do responsável pelo grupo e cópia da ficha de registro dos funcionários;
- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, dos respectivos funcionários;
- Cópia do CEI – Cadastro Específico do INSS da obra e das guias de recolhimento dos encargos dos funcionários.

Assinado por 2 pessoas: DIRCEU BRÁS PANO e IVANILSON NASCIMENTO DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 12F7-205B-76B0-D5A9





Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCE/SP**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA - N.º 0002/2020  
PROCESSO N.º 0260/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE  
CONTRATADO: FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÕES E INFRAESTRUTURAS LTDA.  
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 34/2021.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA TRAVESSIA DO EMISSÁRIO DE ESGOTO SOB O CÓRREGO DA PONTE ALTA (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.  
ADVOGADO (S)/ N.º OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Américo Brasiliense, 19 de fevereiro de 2021.**





Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

**- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Nome: Dirceu Brás Pano  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 020.379.978-09

**- RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Nome: Dirceu Brás Pano  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 020.379.978-09  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**- RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Nome: Dirceu Brás Pano  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 020.379.978-09  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:** FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÕES E INFRAESTRUTURAS LTDA.

Nome: Ivanilson Nascimento da Silva  
Cargo: Sócio Administrador  
CPF: 280.775.738-35  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Nome: Dirceu Brás Pano  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 020.379.978-09  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Assinado por 2 pessoas: DIRCEU BRÁS PANO e IVANILSON NASCIMENTO DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 12F7-205B-76B0-D5A9





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 12F7-205B-76B0-D5A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIRCEU BRÁS PANO (CPF 020.379.978-09) em 22/02/2021 20:04:53 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ IVANILSON NASCIMENTO DA SILVA (CPF 280.775.738-35) em 23/02/2021 17:03:15 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/12F7-205B-76B0-D5A9>